

26-12-61
H.

LEI Nº 124, de 2 de Dezembro de 1.961

(Dispõe sobre reorganização da Banda de Música Municipal e dá outras providências)

*

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal votou e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - A Banda de Música Municipal fica reorganizada de acordo com a presente lei.

Artigo 2º - Essa Banda, passará a denominar-se desta data em diante, "BANDA MUSICAL 7 DE SETEMBRO" e será dirigida por uma Diretoria de 5 (cinco) membros, composta da seguinte maneira:

1 Presidente, escolhido de comum acordo pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal;

1 Maestro Diretor, escolhido pelo Prefeito Municipal e demissível "ad-nutum";

1 Diretor Artístico, que será indicado pela Associação Comercial, pela Sociedade Rural e pelas entidades locais de Cultura e Ensino, oficiais ou equiparadas;

1 Secretário, escolhido pelos componentes da Banda;

1 Tesoureiro, escolhido pelos componentes da Banda e indicado ao Prefeito Municipal, pelo Presidente da entidade.

§ 1º - Exceção feita do Maestro-Diretor Músico, que terá vencimentos pela verba própria do orçamento municipal, todos os demais membros da Diretoria não serão remunerados, sendo os seus serviços considerados de natureza relevante à causa pública, à cultura popular e ao folclore.

§ 2º - Os membros da Diretoria, com exceção do Maestro Diretor Músico, exercerão suas funções por toda a gestão municipal dentro da qual tenham sido indicados.

§ 3º - É facultada, contudo, a recondução de qualquer membro da Diretoria, no período subsequente.

Artigo 3º - Nem a função de músico, nem o exercício de qualquer dos cargos da Diretoria, dão ao seu portador direito algum às prerrogativas de servidores municipais e de estabilidade no serviço público.

DO UNIFORME E SEU USO

Artigo 4º - A Banda Musical 7 de Setembro, será devidamente uniformizada, de acordo com figurino adotado pela sua Diretoria, e qual não poderá sofrer alteração alguma sem aprovação do Prefeito Municipal.

§ 1º - O uso do uniforme será obrigatório em todas as festas, retretas, cerimônias, tocatas e solenidades, não podendo tomar parte nas mesmas o elemento sem uniforme ou irregularmente uniformizado.

§ 2º - Cada elemento da Banda, será responsável pela conservação, limpeza e higiene de seu uniforme, quando confiado à sua guarda.

Artigo 5º - O uso indevido do uniforme, fora das ocasiões previstas, ou sem expressa autorização do Maestro-Diretor, constituirá falta grave, punível com multa, suspensão ou dispensa, na forma da presente lei.

Artigo 6º - A Banda e Conjuntos Musicais que a integrarem, com a execução aprimorada de músicas marciais, sinfônicas ou populares, terão como finalidade:

- a) - dar maior solenidade às diversas festividades oficiais do Município - comemorações, inaugurações, recepções às autoridades que visitem a cidade -, etc.
- b) - concorrer para o maior brilhantismo das festividades sociais, assegurando-lhes, o êxito, sempre desejado para sua realização.

§ 1º - A Banda Musical 7 de Setembro poderá atender, sempre que possível, às necessidades contratantes particulares.

§ 2º - A Banda atenderá, com prioridade, às solicitações de comparecimento formuladas pelos poderes Executivo e Legislativo, do Município.

Artigo 7º - As solenidades e festividades organizadas por particulares ou sociedades, serão atendidas mediante pagamentos previamente ajustados com o Maestro Diretor.

DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Artigo 8º - A Banda será mantida pelo Município e terá um efetivo reduzido constituído de um Maestro-Diretor Músico, um Contra-Mestre e o número de figuras necessárias, ou possíveis de acordo com as circunstâncias, nunca inferior a 10 (dez).

Parágrafo único - A redução do número de músicos para menos de 10 (dez), poderá ser autorizada pelo Prefeito Municipal, em caráter excepcional.

Artigo 9º - Compete ao Maestro-Diretor Músico:

- a) - cumprir e fazer cumprir as determinações do Prefeito

to Municipal, bem como da presente lei.

- b - Orientar e supervisionar as atividades da Banda e Conjuntos Musicais, determinando as medidas que julgar necessárias para o melhor desempenho e realização de suas finalidades;
- c - organizar e supervisionar com base em determinações ou instruções particulares, os trabalhos contratados;
- d - manter conjuntos musicais (Jazz, Regionais, etc), para as festas oficiais, como para renda;
- e - zelar pelo aprimoramento musical dos componentes da Banda e Conjuntos respondendo, ainda, pela boa apresentação dos elementos sob sua direção;
- f - dirigir, pessoalmente, a instrução da Banda e Conjuntos;
- g - responder, perante o Presidente da Banda, pela indisciplina nos ensaios, tocatas, etc., levando ao conhecimento do mesmo as irregularidades havidas;
- h - realizar os ensaios de acordo com o programa previsto;
- i - prestar as necessárias contas à Diretoria.

Artigo 10 - São deveres dos músicos:

- a) - esforçar-se pelo desenvolvimento próprio procurando melhorar, cada vez mais, os seus conhecimentos técnicos;
- b) - zelar pela conservação do instrumental, uniformes, estantes, músicas, etc., a eles distribuídos;
- c) - comparecer devidamente barbeado e uniformizado nas funções para que for convocado;
- d) - observar rigorosamente o horário previsto para realização de funções, tocatas e ensaios.

Artigo 11 - Dentre os demais, o Maestro-Diretor escolherá aqueles que deverão servir de "Copista" e "Arquivista".

§ 1º - O Copista de Música constitui, dentre os demais, o auxiliar do Maestro na cópia das músicas, sendo responsável pelo erro encontrado. Cabe-lhe, ainda, a responsabilidade pela limpeza e conservação das dependências da Banda de Música, para o que poderá requisitar do Maestro-Diretor o auxílio de outros membros da corporação.

§ 2º - Ao Arquivista, compete:

- a) - ter sob sua guarda e responsabilidade todo o arquivo musical da Banda, devidamente relacionado e catalogado, conforme instruções do Maestro;
- b) - distribuir, com antecedência, pelas estantes as partes de música a serem ensaiadas;
- c) - conduzir o arquivo musical necessário quando a Banda se deslocar.

Artigo 12 - O Contra-Mestre é o substituto eventual do Maestro de Música, e a ele compete substituir o Maestro em seus impedimentos, secundando-o em todas as suas atribuições.

Parágrafo único - O músico de 1ª classe mais antigo é por força de função o substituto eventual do Contra-Mestre.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS MÚSICOS

Artigo 13 - Os músicos serão assim classificados:

Requinta Mib	1ª Classe	
Clarinetos Sib	1ª	"
"	"	2ª	"
"	"	3ª	" →
Pistón	"	1ª	"
"	"	2ª	"
Trombone	"	1ª	"
"	"	2ª	"
"	"	3ª	"
Bombardine	"	1ª	"
"	Barítono	2ª	"
Baixo Sib	1ª	"
"	Mib	2ª	"
Genis	"	2ª	"
Genis	"	3ª	"
Bombo	3ª	"
Prato	3ª	"
Caixa Clara	3ª	"
Caixa Surda	3ª	"

§ 1º - A distinção entre músicos de uma classe para outra, far-se-á através de divisas ou distintivo especial adotado pelo Maestro-Diretor.

§ 2º - A divisa ou distintivo, será aposto no ante-brço e na gola da túnica.

§ 3º - Os músicos saudar-se-ão, elevando a mão direita esq-

27.12.61
J.R.

mada , à altura do ombro.

§ 4º - O Contra-Mestre quando sob a regência do Maestro tocará um instrumento de 1ª classe.

§ 5º - Nos casos de extrema necessidade, poderá o Contra-Mestre tocar instrumentos de 2ª ou 3ª classe.

D O S E N S A I O S

Artigo 14 - De conformidade com as conveniências os ensaios poderão ser subdivididos, em:

- a) - Banda de Música 1º expediente;
- b) - Orquestra 2º expediente.

§ 1º - Os ensaios terão início em horários previamente fixados pelo Maestro, devendo os músicos estarem presentes com uma antecedência mínima de 15 minutos.

§ 2º - O espaço de tempo entre a chegada do músico e o início do ensaio, será dedicado ao preparo e limpeza do instrumento assim como do salão.

§ 3º - Os ensaios observarão períodos de 50 minutos, seguidos de 10 outros para descanso e preparo.

§ 4º - Somente em casos de necessidade imperiosa poderá o músico retirar-se do salão durante os cinquenta minutos de ensaio propriamente dito.

D O R E P E R T Ó R I O

Artigo 15 - A Banda de Música terá seu repertório formado à base de trocas e cópias, além do previsto no parágrafo seguinte.

Parágrafo único - Poderão ser adquiridas músicas pelas verbas destinadas à Banda e por meio de doações de particulares.

Artigo 16 - Para os conjuntos musicais serão adquiridos, mensalmente, números novos dentro das disponibilidades dos recursos da Banda.

D O R E C R U T A M E N T O D O P E S S O A L

Artigo 17 - O recrutamento do Contra-Mestre é feito entre os músicos de 1ª classe, por concurso mediante provas de:

- a) - rudimentos de português, aritmética, geografia e história Pátria;
- b) - Teoria, Solfejo e rudimentos de harmonia e instrumen-

23-12-64
[Assinatura]

tação.

c) - afinação, regência e comando de uma banda.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora será constituída pelo Maestro e por mais dois membros, indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 18 - O recrutamento de músicos de 1ª classe é feito entre os elementos de 2ª classe, mediante exames de:

a) - rudimentos de português, aritmética, geografia e história Pátria;

b) - Teoria, Solfejo e rudimentos de harmonia e instrumentação;

c) - execução de um trecho clássico escolhido pelo candidato e de outro escolhido pela Comissão.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora será constituída pelo Maestro, pelo Contra-Mestre e por uma pessoa indicada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 19 - O recrutamento de músicos de 2ª classe é feito entre os de 3ª classe, mediante exames de:

a) - rudimentos de português e história Pátria;

b) - Teoria e Solfejo;

c) - execução de um trecho escolhido pela Comissão.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora será constituída pelo Maestro, pelo Contra-Mestre e por um músico de 1ª classe.

Artigo 20 - O recrutamento de músicos de 3ª classe é feito entre os elementos que manifestarem desejo de participar da Banda de Música, mediante exames de:

a) - rudimentos de português e história Pátria;

b) - prova de musicalidade.

Artigo 21 - Sempre que possível deverá ser realizado o ensino de música para aprendizes, com base em instruções organizadas pelo Diretor da Banda. ✕

DO PATRIMÔNIO

Artigo 22 - O patrimônio da Banda Musical 7 de Setembro, será formado pelos seguintes meios:

a) - pelas verbas especiais destinadas pelo Município;

b) - pelas doações e legados que lhe fôrem destinados por entidades, particulares e simpatizantes;

c) - de 10% (dez por cento) de todas as funções contrata-

28-12-61
JL

- c) - filiar a Banda aos órgãos oficiais de incentivo e amparo às tradições e à cultura popular e ao folclore, existentes ou que venham a ser criados, uma vez que do fato resulte benefício para a organização musical;
- d) - idealizar e sugerir festejos populares, concertos musicais, etc., com o fito de rentabilidade para a Banda.

Artigo 27 - Ao Secretário, compete todos os atos que deva praticar como escrivão, tais como:

- a) - processar a correspondência da Banda e cuidar do respectivo arquivo;
- b) - reduzir a termo o compromisso dos músicos, quanto a bens e valores que lhes forem confiados;
- c) - lavrar e subscrever juntamente com o Presidente, os termos impositivos de penalidades;
- d) - dar conhecimento ao Maestro-Diretor, das convocações das autoridades e das solicitações dos particulares.

Parágrafo único - Compete ainda ao Secretário, representar o Presidente nas solenidades e atos oficiais e receber as pessoas que o procurarem quando ãle estiver ausente.

Artigo 28 - A Tesouraria tem por finalidade como órgão centralizador dos assuntos financeiros, a coordenação, a execução e a fiscalização de todas as atividades financeiras da Banda, e ao respectivo titular compete:

- a) - receber dinheiro, emitindo os necessários recibos;
- b) - pagar os documentos da despesa, depois de visados pelo Presidente da Diretoria;
- c) - arbitrar valores, quando do extravio de objetos ou bens da Banda que devam ser pagos pelos músicos, ou cancelados do respectivo rol;
- d) - efetuar o registro e o controle de todos os bens da Banda;
- e) - manter devidamente escriturada a receita e a despesa da Banda;
- f) - apresentar, anualmente, um balancete demonstrativo da situação financeira da Banda e do seu patrimônio.

DA GRATIFICAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS MÚSICOS

Artigo 29 - Fica instituída uma gratificação "pro-labore" de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, paga pelo Município

g. 8. 2. 6
J. C.

a cada músico não incurso em penalidade, durante o mês.

Artigo 30 - A renda auferida pela Banda durante cada mês, menos os 10% (dez por cento) constantes da letra "c" do artigo 22, consistentes no "Fundo de Reserva" da Banda, será rateada entre os músicos, no final de cada mês, da maneira que fôr estabelecida pela Diretoria.

Artigo 31 - O músico não terá direito:

- a) - à gratificação do artigo 29, quando faltar aos ensaios sem causa justificada, por duas vezes durante o mês;
- b) - à gratificação do artigo 29 e à parte do artigo 30, quando deixar de comparecer sem causa justificada, à função contratada e às festas e solenidades oficiais, de que tiver aviso prévio.

§ 1º - A mesma penalidade da letra "b", com a obrigação de reparar o dano causado, será imposta ao músico que, por negligência ou dolo, danificar ou consentir que alguém danifique instrumento, uniforme ou outro qualquer bem da Banda confiado à sua guarda.

§ 2º - Comprovada a infração por má fé, será o culpado excluído da Banda.

DOS SÓCIOS COOPERADORES

Artigo 32 - Todo cidadão poderá constituir-se sócio da Banda Musical 7 de Setembro, com contribuição periódica ou duradoura. Os sócios periódicos serão considerados "Cooperadores" e os sócios permanentes ou duradouros serão considerados "Beneméritos".

§ 1º - Haverá na Secretaria, registro adequado para cada categoria de sócio, os quais serão classificados por ordem de benemerência, expedindo-se aos 10 (dez) melhores classificados, anualmente, um diploma gratulatório de honra.

§ 2º - Serão igualmente considerados "Beneméritos", os doadores de relevância, em bens ou dinheiro, para a Banda.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A Banda terá seu "Regimento Interno" elaborado pela Diretoria, com fundamento na presente lei, no qual serão regulamentados os casos omissos.

Artigo 34 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar a reforma do instrumental existente, fazer trocas e ad

29.12.61
R.

quirir instrumentos novos, bem como os uniformes, as estantes, músicas e o mais que for preciso para a fiel execução desta lei.

Artigo 35 - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, o Prefeito Municipal encaminhará à Câmara, oportunamente, o competente projeto de crédito especial.

Parágrafo único - Nos exercícios futuros, serão consignadas verbas próprias para a Banda, nos respectivos orçamentos.

Artigo 36 - Esta lei será impressa em folhetos, para distribuição gratuita aos interessados.

Artigo 37 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 2 de Dezembro de 1.961.



CÂMARA MUNICIPAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Ubaldo
UBALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Romeu Rodrigues
ROMEU RODRIGUES
SEC. SUBSTITUTO

Registrada no livro próprio nº 3 e publicada nesta Secretaria em 2 de Dezembro de 1.961.

Sebastião de Jesus
SEBASTIÃO DE JESUS
Sec. Secretário

29.12.61
R.